



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.398, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Estima receita e fixa a despesa do Município de Pratápolis-MG para o exercício financeiro de 2026.

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 51.114.360,00 (cinquenta e um milhões, cento e quatorze mil, trezentos e sessenta reais) conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º - A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 51.114.360,00 (cinquenta e um milhões, cento e quatorze mil, trezentos e sessenta reais), conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente de 30% (Trinta por cento) do montante previsto nesta Lei.

II- realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

III- utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 5º - Integram a presente Lei, os anexos:

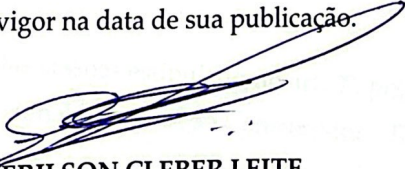
I- Quadro I- Receita orçamentária por categoria e fonte;

II- Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;

III-Quadro III – Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

Art. 6º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

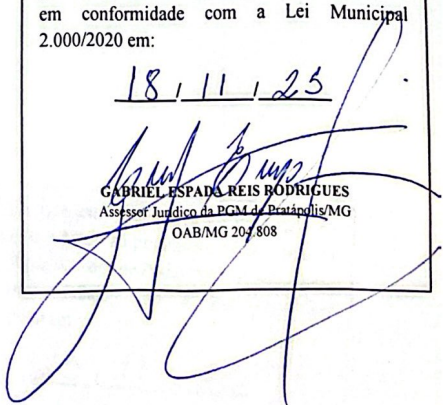
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


EVERILSON CLEBER LEITE

Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

18/11/23


GABRIEL ESPADA REIS RODRIGUES
Assessor Jurídico da EGM de Pratápolis/MG
OAB/MG 204.808